



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO



LEI Nº 921 de 11 de outubro de 2001.

Dispõe sobre passe livre em teatro, espetáculos e outros aos portadores de deficiências e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica livre o acesso a espetáculos, shows, clubes e a quaisquer atividades de divertimento, aos portadores de deficiências do município de Paulo Afonso.

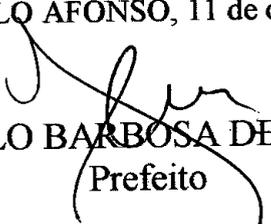
Parágrafo Único - Os comprovados portadores de deficiências, portam uma carteira-da **APAE— Associação de Pais, Amigos e Excepcionais** e a **ADEFIPA – Associação de Deficientes Físicos de Paulo Afonso**, que terá que ser exibido no ato da entrada

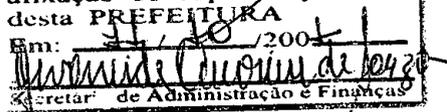
Art. 2º - Somente terá livre acesso ao portador de deficiência. O acompanhante terá que efetuar o pagamento referente a sua entrada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, PAULO AFONSO, 11 de outubro de 2001.


PAULO BARBOSA DE DEUS
Prefeito

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
Em: 11/10/2001

Secretar de Administração e Finanças